

**PUBLICADO** 

Conforme Art. 97 da Lei Orgánico CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ COCAI: COROCA DE MOLBA 06/03/2018

LEI Nº 639/2018

"ASSEGURA MATRICULA DO MUNICIPAL DE ALUNO NA REDE EDUCAÇÃO, DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É assegurado ao aluno da Rede Municipal de Ensino, independente de rematrícula, a vaga para a série seguinte, exceto para aqueles que concluírem o ensino fundamental ou pedirem transferência.

Parágrafo único. Estará automaticamente rematriculado o aluno que não pedir transferência ou concluir o ultimo ano do ensino fundamental.

Art. 2º. A secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante portaria, fixará o calendário para manifestação do aluno ou da família no estabelecimento de ensino no ano seguinte, que desejar ser transferido.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 26 de fevereiro de 2018.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO